

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – COMDEMA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 12, incisos XIV da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, após apreciação do Processo Administrativo nº 4610998/2023, em nome de LPL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Deliberar pelo **CONHECIMENTO** do pedido administrativo, e **DEFERIMENTO** do ajuste de zoneamento da área delimitada nos autos do processo, nos exatos termos do parecer aprovado pelo COMDEMA.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de setembro de 2024

Tarcísio José Föeger

Presidente do COMDEMA

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
RESOLUÇÃO Nº 04/2024**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – COMDEMA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 12, incisos XIV da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, após apreciação do Processo Administrativo nº 882500/2018, em nome de HÉLIO SIQUEIRA PIMENTEL;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Deliberar pelo **CONHECIMENTO** do pedido administrativo, e **DEFERIMENTO** do ajuste de zoneamento da área delimitada nos autos do processo, nos exatos termos do parecer aprovado pelo COMDEMA.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de setembro de 2024

Tarcísio José Föeger

Presidente do COMDEMA

**Leis****LEI Nº 10.116**

**Institui o Programa de Incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista – TEA, no município de Vitória.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, musicoterapia é a prática realizada por profissional que se utiliza da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, por meio de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Parágrafo único. A musicoterapia é utilizada como tratamento terapêutico complementar para as pessoas com deficiência, síndromes e/ou TEA, quando verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde.

**Art. 3º.** O recurso terapêutico é desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe e que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal poderá criar parcerias para a implantação do presente programa, voltadas a implantação e promoção da musicoterapia no município, bem como incentivar a formação de profissionais para a realização do tratamento por meio da musicoterapia.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

